



ATA CSDP Nº 11-B, DE 03 DE JULHO DE 2009.

ATA DA SEGUNDA ASSENTADA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2009.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 18 horas e 20 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, em continuidade à Sessão Extraordinária, prosseguiu-se a discussão com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Jeanne Pereira Barbosa, Exm.^a Subdefensora Pública-Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Gustavo Corgosinho Alves de Meira, Maria da Consolação de Souza e Paula, Wanderley Andrade Filho, Andréa Abritta Garzon Tonet e Ana Claudia da Silva Alexandre.-----

1. Afastamento dos membros do Conselho Superior como órgãos de execução. Dada a palavra à Conselheira Ana Claudia Alexandre, assim se manifestou: Considerando o princípio da eficiência contido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, e o fato de estarmos caminhando para o final do mandato desta atual gestão do Conselho Superior, apresento para apresentação deste Conselho a necessidade do afastamento dos membros do Conselho Superior das suas atribuições como órgãos de execução, como forma de permitir a solução do grande número de demandas apresentadas a este Colegiado, pelos motivos e sob os fundamentos que apresentará antecipadamente, por e-mail, para que o pedido possa ser examinado na próxima sessão.-----

2. Deliberação n. 003/2009, do CSDP. Dada a palavra ao Conselheiro Glauco David, este assim se manifestou: Conforme se extrai da ata da 04ª SESSÃO ORDINÁRIA, de 15 de junho de 2009, o Conselho Superior deliberou “tornar sem efeito a Resolução nº 160/2009, que dispõe sobre o calendário de sessões ordinárias do CSDP/MG em 2009, tendo em vista que materializa decisão do colegiado, razão pela qual deverá ser publicada na forma de deliberação”. Com efeito, assim dispunha a Resolução 160/2009, publicada no DO de 27/05/09, verbis:

“RESOLUÇÃO nº. 160/2009

Confere publicidade às datas das sessões ordinárias restantes do Conselho Superior da Defensoria Pública em 2009



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XV, do art. 9º, e o art. 23, SS1º, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o disposto no artigo 37 do Regimento Interno do Conselho Superior, CONSIDERANDO as deliberações constantes nas atas das sessões ordinárias realizadas em 08/05/2009 e 13/10/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR as datas das reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverão realizar-se às "segundas sextas-feiras do mês", ou seja:

- I - 4ª Sessão Ordinária, em 15/06/2009;
- II - 5ª Sessão Ordinária, em 10/07/2009;
- III - 6ª Sessão Ordinária, em 14/08/2009;
- IV - 7ª Sessão Ordinária, em 11/09/2009;
- V - 8ª Sessão Ordinária, em 09/10/2009;
- VI - 9ª Sessão Ordinária, em 13/11/2009;
- VII - 10ª Sessão Ordinária, em 11/12/2009.

Art. 2º. Este calendário pode ser alterado a qualquer momento, por iniciativa da maioria simples de seus membros, conforme disposto no art. 37 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2009.

BELMAR AZZE RAMOS

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública”

A decisão do CS se materializou na Deliberação 003/2009, publicada no DO de 20/06/09, verbis:

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO Nº. 003/2009

Dispõe sobre o calendário de sessões ordinárias.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 27 e 28, SS 2º da Lei Complementar nº 65, de 2003, reunido em sua 4ª Sessão Ordinária de 2009, considerando o disposto no artigo 25, da referida lei e no art. 37, do Regimento Interno; e, considerando que a Resolução nº 160/2009, que confere publicidade às datas das suas sessões ordinárias, materializa decisão do colegiado, DELIBERA:

Art. 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão realizadas às 9h00min das "segundas sextas-feiras do mês", prorrogando-se a data para o primeiro dia útil seguinte, na eventualidade de não haver expediente na data aprazada, conforme segue:

- I - 4ª Sessão Ordinária, em 15/06/2009;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

- II - 5ª Sessão Ordinária, em 10/07/2009;
- III - 6ª Sessão Ordinária, em 14/08/2009;
- IV - 7ª Sessão Ordinária, em 11/09/2009;
- V - 8ª Sessão Ordinária, em 09/10/2009;
- VI - 9ª Sessão Ordinária, em 13/11/2009;
- VII - 10ª Sessão Ordinária, em 11/12/2009.

Art. 2º - O calendário poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data e torna sem efeito a Resolução nº 160/2009, sendo publicada para todos os efeitos.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira

Glauco David de Oliveira Sousa

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Maria da Consolação de Souza e Paula

Andréa Abritta Garzon Tonet

Wanderley Andrade Filho

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Clayton Rodrigues Sabino Barbosa

Ocorre que o Defensor Público Geral publicou na mesma data a Resolução 182/2009, que revoga a resolução 160/2009 (sic), verbis:

RESOLUÇÃO nº. 182/2009

Revoga a resolução n.º 160/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XV, do art. 9º, e o art. 23, SS1º, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o disposto no artigo 37 do Regimento Interno do Conselho Superior,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 160/2009, do Defensor Público Geral, que conferia publicidade às datas das sessões ordinárias restantes do Conselho Superior em 2009, respeitadas as deliberações constantes nas atas das sessões ordinárias realizadas em 08/05/2009 e 13/10/2009, e editada como medida de transparência;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação n.º 003/2009, do Conselho Superior, por meio da qual o órgão colegiado houve por bem adotar idêntica medida, nos mesmos termos daquele ato,

CONSIDERANDO que a identidade de conteúdo pode gerar confusão, entre os Defensores Públicos e demais interessados, quanto às datas das sessões, caso haja alteração destas pelo Conselho Superior, dificultando o acompanhamento e resultados das sessões ordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.º 160/2009.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2009.



BELMAR AZZE RAMOS

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

A Deliberação 003/2009 foi baixada apenas para corrigir vícios formais da Resolução 160/2009, com fundamento nos artigos 27 e 28, SS 2º da LC 65/03, que estabelecem, respectivamente, a periodicidade mensal das sessões ordinárias do Conselho Superior e a materialização das suas decisões por meio de deliberação. É que o presidente do Conselho Superior não baixa resolução e sim deliberação, que é o instrumento que consubstancia decisão do colegiado. Nem o Defensor Público Geral dispõe sobre decisão do Conselho Superior. Embora a pessoa do representante seja a mesma, os órgãos são distintos. Simples assim. A Resolução 182/2009 reitera o desacerto jurídico da Resolução 160/2009, ao qualificar como ato do Presidente do Conselho Superior ato próprio do Defensor Público Geral. Acresce que os dispositivos legais apontados (art. 9º, IV e XV, e art. 23, § 1º da LC 65/03), os mesmos da resolução anterior, não atribuem competência para o Presidente do Conselho Superior baixar resolução, nem fundamentam a prática do ato. Com efeito, o art. 9º, IV e o art. 23, § 1º da LC 65/03 estabelecem que o Defensor Público Geral é membro nato e preside o Conselho Superior. E o art. 9º, XV, da LC 65/03 dá competência para o Defensor Público Geral convocar reunião do Conselho Superior. São, portanto, inaplicáveis à espécie, pois ambas as resoluções não tratam de quem preside o Conselho Superior nem de convocação de reunião. Além da reiteração do equívoco jurídico e da inaplicabilidade ao caso dos referidos dispositivos legais, o novo ato foi baixado para revogar ato anterior, que já não tinha efeito, porque foi cassado pelo órgão de onde emanou a decisão que ele materializava indevidamente. É dizer, o novo ato foi baixado para revogar ato já tornado inválido por vício de forma e calcado em fundamento inaplicável, repetindo os vícios. A rigor, a Deliberação 003/2009 poderia ser subscrita pelo presidente do Conselho Superior, a teor do art. 8º, VIII, do Regimento Interno, não obstante estivesse ausente da sessão em que foi decidida. Ou ele poderia ter baixado referida deliberação de ofício, se estivesse atento à ilegalidade apontada. Mas não poderia renovar o erro, como que não se submetendo à lei e à autoridade da decisão do Conselho Superior. É lamentável que uma questão simples e sem maior apelo, a correção de um vício jurídico, ganhe cores de abuso e despreço ao Conselho Superior, como que a querer provar que o Defensor Público Geral tem a última palavra, ainda que persistindo no erro. Daí porque proponho que o Conselho Superior casse a Resolução 182/2009, se o



Defensor Público Geral não o fizer de ofício.-----

O Conselho Superior, acatando as ponderações da Sub-Defensora Pública Geral, no sentido de levar o entendimento do Conselho para o Defensor Público Geral, sobrestou uma decisão sobre a matéria até a próxima sessão.-----

3. Instalações da Sede da Defensoria Pública. Dada a palavra ao Conselheiro Glauco David, este assim se posicionou: Foi relatada pelo Defensor Público Geral na reunião havida com as áreas Cível e Família a possibilidade de a Defensoria Pública mudar das atuais instalações da sua sede. Dada a gravidade do fato e considerando os possíveis impactos no funcionamento da Defensoria Pública, no exercício das atribuições dos órgãos de execução e na assistência jurídica prestada aos necessitados, solicita-se à Defensoria Pública Geral: a) informações detalhadas sobre a origem e fundamentos que orientam a decisão pela desinstalação da atual sede da Defensoria Pública, situação atual, prazos, critérios e iniciativas tomadas e por tomar em relação à matéria; b) idem em relação ao prédio do almoxarifado; c) cópia para os membros do Conselho Superior da documentação correlata, em especial contratos celebrados, aditivos contratuais, notas técnicas, pareceres exarados, previsão orçamentária, despesa realizada e investimentos feitos no prédio ao longo da locação, medidas extrajudiciais ou judiciais porventura tomadas, estudos desenvolvidos e em desenvolvimento, extensivos ao imóvel do almoxarifado; d) Disponibilidade da documentação referida em tempo hábil para a matéria ser discutida na 5ª Sessão Ordinária, em 10/07/09. A Sub-Defensora, atendendo ao que foi solicitado, informou que está em discussão a renovação do valor da locação da Sede da Defensoria Pública, atualmente em R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e com vigência até 10/07/2009, e com majoração sugerida pelo locador para R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por meio de proposta verbal. Disse mais que o Locador propôs a venda do imóvel à Defensoria Pública pelo valor por ele avaliado de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), considerado excessivo e inviável. Indagada, acrescentou que a Administração não desistiu do imóvel e que está adimplente em relação aos aluguéis. No entanto, a Administração estuda imóveis alternativos, seja para eventual expansão, ou para mudança. Finalmente, manifestou sua concordância com o pedido e solicitou prazo para a apresentação de toda a documentação.-----

O Conselheiro Glauco informou que houve um enorme esforço de persuasão da Administração da Defensoria Pública Marlene Nery no sentido de dissuadir



os então Presidentes do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como o então Procurador-Geral de Justiça, de pleitear o prédio atual da Sede da Defensoria Pública, à época ocupado pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas, pelo principal motivo de ser o mais próximo do Fórum, e por isso mesmo, conveniente às necessidades da Defensoria Pública. Depois, houve o trabalho de adequá-lo e estruturá-lo a Defensoria Pública, o que exigiu muito trabalho e investimentos vultosos. Já àquela época se trabalhava com a hipótese de futura aquisição do imóvel, com o compromisso futuro do governo nesse sentido, que deve ser resgatado, razão pela qual reiteradamente a proposta orçamentária elaborada pela Defensoria Pública contemplava recursos para tanto, salvo engano no valor avaliado à época em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais). A Administração também trabalhava na perspectiva de expansão, por meio da alocação da área administrativa em outra unidade, bem como na locação de outro imóvel nas imediações do Fórum, para o primeiro atendimento, o que se deu durante a gestão do Defensor Público Geral Leopoldo Portela, agora também na perspectiva de utilização de próprios do Estado, cujas atuais atividades serão deslocadas para o novo Centro Administrativo no Serra Verde, processo esse sem conclusão. Daí porque, embora o prédio da sede careça de algumas adequações, e seja hoje insuficiente para a adequada acomodação de todos os serviços aqui existentes, ainda assim é útil à Defensoria Pública, é acessível aos assistidos, e tem absoluta comodidade para o acesso ao Fórum, justificando, por isso, todos os esforços no sentido de preservá-lo, evidentemente, em bases razoáveis.-----

Apreciando a matéria, o Conselho Superior deliberou recomendar que fosse publicada uma nota de esclarecimento dirigida internamente para os Defensores Públicos, bem como estabeleceu que os documentos sejam encaminhados aos membros do Conselho até 07/08/2009, de forma a poderem ser apreciados na 6ª Sessão Ordinária, de 14/08/2009.-----

4. Ofício de Congratulações. Em relação ao pedido formulado pelo eminente Conselheiro Marcelo Tadeu, deferiu o colegiado a expedição do ofício, na forma requerida na assentada anterior desta mesma sessão.-----

Às 19:00hs, a Sub-Defensora Pública Geral teve que se ausentar, transferindo a presidência dos trabalhos ao Exmo. Corregedor Geral da Defensoria Pública.-----

5. Publicidade dos atos praticados pelo Conselho. O Conselho Superior, dando cumprimento ao disposto na Deliberação n. 002/2009, deliberou por oficiar à Assessoria de Comunicação comunicando o calendário de sessões



ordinárias de sessões do Conselho, visando assegurar o disposto no art. 31-B, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, extensivamente às sessões extraordinárias que forem oportunamente agendadas.-----

6. Retificação da Deliberação 005/2009. Dada a palavra ao Conselheiro Glauco David, este assim se posicionou: A interpretação da Deliberação 005/09 suscitou controvérsia de entendimento sobre se a regra é de aplicação imediata ou não para as Defensorias Públicas do interior, não obstante o disposto no seu art. 3º estabelecer que a medida está condicionada apenas à prévia comunicação à Administração Superior sobre a eventual aplicação do critério, acompanhada da informação de como será o atendimento ao público. Noutro giro, o art. 2º, § 1º, da Deliberação 016/2005 dispõe que “§ 1º - O atendimento ao assistido será realizado em plantões de no mínimo três dias por semana, com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração, a ser estipulado com a coordenação. Havendo necessidade de ausentar-se da sede para cumprimento de expediente forense, o Defensor Público deverá repor o período do afastamento, noticiando o coordenador e os assistidos, mediante aviso em quadro próprio”. No entanto, a Deliberação 005/2009 estabeleceu no art. 2º que “O atendimento ao assistido na Coordenadoria Cível e Família e na Coordenadoria Criminal da Capital será realizado em plantões de no mínimo dois dias por semana, em no mínimo quatro (04) horas diárias, sem prejuízo da pauta já estabelecida pela coordenação e dos atendimentos já agendados pelos órgãos de execução”. O que se propõe é substituir a expressão “em no mínimo quatro (04) horas diárias” pela expressão “em no mínimo (8) oito horas semanais”, o que dará mais flexibilidade na organização da agenda dos defensores públicos. Finalmente, diferentemente do que está sendo entendido, a iniciativa acerca da medida adotada não partiu dos coordenadores e sim dos defensores públicos cíveis, de família e criminais da Capital. Assim, com essas considerações se propõe republicar a Deliberação 005, com as modificações ora apresentadas, direcionando-a por meio eletrônico para conhecimento de todos os defensores públicos. -----

O Conselho Superior, apreciando a proposição, aprovou-a da forma apresentada, nos termos abaixo:

“CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO Nº. 005/2009

(RETIFICAÇÃO)

Dispõe sobre a revisão da Deliberação 016/2005.



O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 2003, reunido em sua 4ª Sessão Ordinária de 2009; considerando o procedimento 025/2009, originário dos defensores públicos da Coordenadoria Cível e Família da Capital; considerando o requerimento da mesma natureza, originário dos defensores públicos da Coordenadoria Criminal da Capital, ambos relativos à revisão da Deliberação nº 16/2005, que dispõe sobre o exercício dos deveres do cargo de Defensor Público; considerando os relevantes argumentos ali expendidos, que recomendam, preliminarmente, rever algumas das suas disposições; considerando a conveniência e necessidade de estender a proposição para todas as defensorias públicas do Estado; considerando, finalmente, a controvérsia de entendimento sobre se a regra é de aplicação imediata ou não para as Defensorias Públicas do interior;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam apensados os expedientes referidos no preâmbulo, para exame conjunto, tendo em vista a conexão.

Art. 2º - O atendimento ao assistido na Coordenadoria Cível e Família e na Coordenadoria Criminal da Capital será realizado em plantões de no mínimo dois dias por semana, em no mínimo (8) oito horas semanais, sem prejuízo da pauta já estabelecida pela coordenação e dos atendimentos já agendados pelos órgãos de execução.

Parágrafo único - Os coordenadores Cível e Família e Criminal reorganizarão os trabalhos nos termos do caput deste artigo, e informarão à Administração Superior o novo ordenamento, para conhecimento e divulgação.

Art. 3º - As demais coordenadorias que desejarem ajustar o atendimento aos assistidos ao disposto no art. 2º desta deliberação estão autorizadas a fazê-lo, devendo apresentar justificativa à Administração Superior sobre a eventual aplicação do critério, acompanhada da informação de como será o atendimento ao público, da mesma forma que disposto no parágrafo único do dispositivo supra.

Art. 4º - O disposto no art. 2º é estabelecido provisoriamente, até ulterior decisão, mantendo-se as demais disposições da Deliberação nº 016/2005.

Art. 5º - As eventuais sugestões sobre alterações na Deliberação nº 016/2005 serão dirigidas ao Conselho Superior por meio das coordenadorias, até 31 de julho de 2009.



Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na presente data e suspende as disposições em contrário, sendo publicada para todos os efeitos.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira

Glauco David de Oliveira Sousa

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Maria da Consolação de Souza e Paula

Andréa Abritta Garzon Tonet

Wanderley Andrade Filho

Ana Cláudia da Silva Alexandre”

Ainda sobre este ponto o Corregedor-Geral informou ao Conselho sobre o ofício 005/2009 da defensora pública Michela Pinto Ferreira, coordenadora de Passos, noticiando a adoção da Deliberação 005/09, da forma preconizada.

Nada mais havendo, encerrou-se, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. Conselheiros a qual deverá ser oportunamente publicizada, na forma regimental. Belo Horizonte, 3 de Julho de 2009. -----

Jeanne Pereira Barbosa

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Marcelo Tadeu de Oliveira

Maria da Consolação de S. e Paula

Glauco David de Oliveira Sousa

Andréa Abritta Garzon Tonet

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Wanderley Andrade Filho

Ana Cláudia da Silva Alexandre